



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2850/2018

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel municipal.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 3.881,80 m² (três mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) integrante da matrícula n° 15.139 do Livro n° 2 do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Comunitária Bom Jesus, inscrita no CNPJ n° 05.366.150/0001-37, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características: Área Institucional, correspondente ao lote n° 44, Q. 3, urbano, com 3.881,80 m², sito de frente para a rua Bárbara Conceição Fuchs, lado par, a 67,65m da esquina da rua Anna Veiga Valério, lado impar, no bairro Bom Jesus, nesta cidade. Faz frente de 81,35m para a citada rua e divisa em 23,65m com o lote n° 43. Divisa pelo lado direito em 37,70m com os imóveis de Plínio Luiz Pereira, Paulo Cesar Ribas e de Nascimento Orige de Souza. Divisa pelo lado esquerdo em 38,48m com o lote n° 38, ambos da mesma quadra. Faz fundos de 99,85m com terras da União Federal (5º RCC). Cadastro Municipal: 1130210257001.

§2º Fica estendida a Concessão de Direito Real de Uso por parte da Associação Comunitária Bom Jesus, da quadra de esportes coberta anexa ao imóvel descrito no *caput* do art. 1º, com encargos de uso descritos no Termo de Concessão.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado pela Associação Comunitária Bom Jesus para fins de instalação de sua sede, destinada exclusivamente para os fins estatutários.

Art. 3º Em caso de dissolução ou inativação da associação, paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses ou desvio de finalidade, a Concessão de Direito Real de Uso será rescindida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária a formalização da concessão por meio de escritura pública e respectiva averbação no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço Registral de Imóveis, serão de responsabilidade da Associação Comunitária Bom Jesus.

Art. 5º A presente concessão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I – avaliação prévia do imóvel;
- II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, conforme previsto no Estatuto Social da Associação, dispensada a licitação nos termos previstos no Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;
- III – uso exclusivo do imóvel para os fins previstos no Estatuto Social da Associação;
- IV – vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- V – vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- VI – informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das ações desenvolvidas.

§ 1º - A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área.

§ 2º - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação Comunitária Bom Jesus não cumprir os encargos previstos neste artigo, bem como os encargos previstos no Termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de abril de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS.

Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *MILTON JOSÉ PAIZANI*, brasileiro, advogado, com RG n.º 1.977.640-9, residente nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 05.366.150/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por Seu Presidente, Sr. *CARLOS VOSNIAK*, brasileiro, divorciado, barbeiro, com RG n.º 6.170.871-5 PR, CPF n.º 492.534.099-91, residente Rua Professor José Gribosi, n.º 114, bairro Bom Jesus, nesta cidade, ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

I. O CONCEDENTE é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 15.139 cuja área total é de 3.881,80 m² (três mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), constando ainda uma quadra de esportes coberta anexa ao referido imóvel; do qual celebra a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

II. A área acima identificada deve ser utilizada para manutenção da sede da entidade e execução dos programas comunitários e atividades administrativas a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete, nos termos do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a cumprir as normas que o regulamentam.

III. A concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas nas alíneas “a” a “g” do artigo 2º do Estatuto Social;
- b) vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas;
- e) respeito às normas dispostas pela Prefeitura;
- f) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- g) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- h) manutenção das obrigações trabalhistas e sociais;
- i) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- j) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- k) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- l) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- m) disponibilização do objeto da presente concessão para eventos realizados pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sem ônus ao Município.

IV. A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, paralisar as atividades por mais de 12 (doze) meses, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, sem direito a indenização, incorporando-se ao Patrimônio Público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

V. A CONCESSIONÁRIA deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos das taxas de água e luz do referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

VI. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas despesas relativas à Escritura Pública da Concessão de Direito Real de Uso bem como de registros na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

VII. Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

VIII. A presente concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado.

IX. Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

Rio Negro, 13 de abril de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JESUS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.